Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.o

Data 11/ 02 / 85

Nome: PROJETO DE LEI EXECUTIVO

ula: — PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 01/85

unto: — Autoriza Estabelecer Constituição Consórcio Inter Municipal é dá Outras Providências

Aprovado em Reunião Extraordinária do dia 15 de fevereiro de 1.985

Enviado ao Executivo Municipal, em 20.02.1985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

Fls. nº 2

Of. nº. 03/85 *Erechim, 11 de Fevereiro de 1985.*

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, Projeto de Lei nº. 01/85, objetivando a autorização para nosso Município celebrar Consórcio com os Municípios de Gaurama, Marcelino Ramos, Sertão e Severiano de Almeida.

Esse Consórcio visa a participação de / diversos Municípios para conjuntamente e com menor custo podermos atender nossos agricultores no atendimento à necessidades que esses tem em suas propriedades. Esse Consórcio facilitará a participação da SUDESUL e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a participação com recursos financeiros, máquinas e Pessoal Técnico.

Contando com sua colaboração e a dos demais Vereadores, subscrevemos-nos atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 003/85	11/02/1985

PRESIDENTE

JAIME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19/2/85

Ilmo. Sr.
Wilson José Tonin
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 01/85

AUTORIZA ESTABELECER CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Erechim através de sua Administração Municipal autorizada a estabelecer Consórcio com os Municípios de Gaurama, Marcelino Ramos, Serião e Severiano de Almeida, dentro do Programa de Poços e Açudes da SUDESUL e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ Único: A minuta do instrumento constitutivo do Consórcio, de que trata este artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Igualmente fica a Administração Municipal autorizada, via decreto a abrir crédito especial de até Cr$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) objetivando integralizar a participação financeira do Município de Erechim no aludido Consórcio, no exercício de 1985.

Art. 3º - As despesas de que trata esta Lei, correrão a conta do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício corrente.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 11 DE FEVEREIRO 1985.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

CONSÓRCIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM OS MUNICÍPIOS AFINAL NOMEADOS E REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PREFEITOS:

Nos termos do que permite a Constituição Estadual, em seu Artigo 149, §2º, os Municípios que este subscrevem,

C O N S I D E R A N D O:

1. as múltiplas necessidades que os Municípios têm para uma melhor e mais regular utilização das águas superficiais;

2. que isoladamente se torna quase impossível mobilizar equipamentos e recursos técnicos e humanos para um programa adequado de aguadagem capaz de atender o grande número de pequenas propriedades existentes nos respectivos Municípios;

3. que um programa conjunto, tem possibilidades / concretas de obter a participação e colaboração da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL -, e do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o aporte de recursos financeiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico,

R E S O L V E M,

criar um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, objetivando estabelecer a conjugação de esforços e soma de recursos para a execução de um Programa de Aguadagem, que se regerá pelas seguintes condições:

Fls. 04

CLÁUSULA PRIMEIRA

O programa visará através da construção de pequenos e médios açudes:

a) a formação de uma estrutura de reserva hídrica capaz de minimizar os efeitos danosos nos períodos de estiagem;

b) a irrigação de pequenas lavouras, com vistas ao aumento de produtividade;

c) a dessedentação animal;

d) a criação de peixes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Desde que vinculadas aos objetivos do Programa e sem comprometer as prioridades estabelecidas, poderão ser executadas pequenas obras de apoio direto à produção, como valas para silagem, bebedouros e esterqueiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Consórcio estabelecerá o programa de ação, mediante acordo de seus integrantes ou nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Consórcio receberá os pedidos dos proprietários rurais interessados na construção de açudes, submetendo-os à / aprovação de uma equipe técnica. A prioridade de atendimento dos interessados será ficada pelo gerente do programa e pelo representante do ESTADO, quando for o caso, tendo-se presente a conveniência de mínimos deslocamentos da equipe de máquinas e de / pessoal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os proprietários beneficiados deverão pagar as taxas remuneratórias de serviços nos prazos e valores previamente estabelecidos pelo Programa.

CLÁUSULA QUARTA

Para a consecução dos objetivos do Programa, o Consórcio poderá celebrar convênio ou outro instrumento legal com a Superintendência de Saneamento da Grande Região Sul - SUPERSUL - com vistas a receber apoio técnico, financeiro, administrativo e em equipamentos, bem assim buscar o apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de outros organismos.

CLÁUSULA QUINTA

O Consórcio terá como função de deliberação o colegiado formado pelos Prefeitos e o Programa de Açudagem será executado por um Gerente e por um Administrador Financeiro, não nos termos que forem ajustados, observadas as seguintes diretrizes:

a) cada Município terá direito a um voto nas deliberações coletivas;

b) o Gerente poderá ser dos quadros da instituição que possibilitar a consecução dos objetivos do programa;

c) o Administrador Financeiro será indicado de comum acordo pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA

O Consórcio terá sua própria administração financeira e de pessoal, segundo o que for estabelecido entre as partes, observadas as seguintes diretrizes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

a) a receita financeira será formada pelas contribuições dos Municípios, de outros organismos e pelo pagamento, por parte dos beneficiados, dos serviços que executar;

b) basicamente, o Consórcio operará financeiramente através da Conta Operação e Manutenção;

c) o pessoal operativo será pago pelo Consórcio;

d) o pessoal de apoio administrativo será cedido pelos Municípios consorciados;

e) os Municípios deverão, igualmente, prestar / apoio em serviços, veículos e outros meios próprios e necessários ao bom desempenho do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Municípios consorciados contribuirão igualitariamente com recursos financeiros para os objetivos do Programa, os quais, serão fixados, previamente para vigorarem no exercício seguinte, devendo constar dos respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para o exercício de 1985 cada Município contribuirá com a importância de CR$ ( ), que irá para a Conta de Operação e manutenção do Programa estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Consórcio fica aberto à adesão dos / demais Municípios que integram a Zona do Alto Uruguai, bastando um ofício do respectivo Prefeito municipal e texto da Lei Municipal que autorizou a adesão do Município ao Consórcio em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

CLÁUSULA NONA

Nos atos jurídicos ou administrativos que se firmarem com a SUDESUL e o Estado do Rio Grande do Sul ou outro organismo, o Consórcio será representado por um ou mais Prefeitos na forma que deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Consórcio é estabelecido por prazo indeterminado e em caso de sua desolução, seu patrimônio líquido / será distribuído em partes iguais entre os consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este ato, constitutivo entrará em vigor após aprovado pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios firmatários.

Em,

Jayme Luis Lago
Prefeito de Erechim

Benito Antônio Bruschi
Prefeito de Gaurama

Walmor Barp
Prefeito de Marcelino Ramos

Pedro Polese
Prefeito de Sertão

Luis Francisco Festa
Prefeito de Severiano de Almeida

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS.

Os Vereadores infra-assinados, regimentalmente amparados, vêm à presença de V. Exª. expor e no final requerer o que adiante segue:

1. Considerando que o Projeto de Lei do Executivo nº 01/85 é de suma importância para o Município e à população rural em particular;

2. Considerando que o mesmo, em vista de seu interesse social que se propõe executar, merece maior estudo e análise em seu conteúdo técnico e jurídico, a fim de não incorrer em erros ou enganos que possam prejudicar o Município como um todo.

Solicitam a V. Exª. que, após ouvida a Casa, seja adiada a votação do mesmo.

Erechim, Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1985

Anexar ao Projeto de Lei 01/85 15.02.85

DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

LICENÇA DO VEREADOR LUIZ TIRELLO:

Recebido Fonograma solicitando licença para o dia 15.02.85.

Preliminarmente, convoco o suplente.

Erechim,rs, 15.02.85

Wilson José Tonin
Presidente

RSER
A SCBC
36
IFA00227 14 1515
TA/SC

Compareceu o suplente do PMDB 15.2.85 Jh 14.05

ECT
TELEGRAMA
14FEV85
ERECHIM
ERE-02 RS

GRAMA
ON JOSE TONIN
R. DE VEREADORES CENTRO
HIM/RS

ECT
TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

ACEITO LICENCA REUNIAO EXTRAORDINARIA DIA 15/02/85 IMPOSSIBILITADO
PARECER
VEREADOR TIRELLA

N

17726 A SCBC
17701 X RSER

Compareci na Residencia do Vereador Raimundo Picolo. Rua Monteiro Lobato 293. Certifico que não se encontra na cidade. Está em viagem como informação detida

15.02.85
Presidente

DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim,rs, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e após ouvir os membros da Mesa Diretora e Líderes de Bancadas,

CONVOCA

os Senhores Vereadores para uma reunião Extraordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1985, às vinte horas, na Câmara Municipal, para apreciar a seguinte

ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei 01/85 que AUTORIZA Estabelecer Constituição de Consórcio Intermunicipal e dá outras Providências.

Erechim rs, 11 de fevereiro de 1985

Wilson José Tomin
Presidente.

Em tempo: Reunião para dia 15 de fevereiro 1985

Intime-se pessoalmente os Vereadores.
11/2/85

[illegible]

[illegible] de Peccini

[illegible] Tomas

[illegible] Della [illegible]

[illegible]
VEREADOR

[illegible]

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

LICENÇA Nº

Exmo. Sr. Presidente:

O vereador que este subscreve, solicita, de acordo com a prescrição regimental, 30 dias de licença.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1985

VEREADOR
Argeu Vilgar Marques Garcia

Comunique-se o suplente na pessoa do Vereador Arno Nicolini

DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

DG 003/85 Erechim, Rs 20 de fevereiro de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, queremos por meio do presente, comunicar à Vossa Senhoria, que em Reunião Extraordinária do dia 15 de fevereiro próximo passado, por maioria de votos, o Plenário APROVOU, o Projeto de Lei nº 01/85, que dispõe sôbre Autorização para estabelecer Constituição .Consórcio Inter-Municipal e dá Outras Providências.

Cópia

Limitados ao exposto, colhemos o ensejo - que nos apresenta para a oportunidade, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente
Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo.Sr.
BEL. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Rejeitado na Reunião
de 15 de fevereiro 1.985

Mod. DG. 02

Mod. DG. 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EREXIM-RS.

Os Vereadores infra-assinados, regimentalmente amparados, vêm à presença de V. Exª. expor e no final requerer o que adiante segue:

1. Considerando que o Projeto de Lei do Executivo nº 01/85 é de suma importância para o Município e à população rural em particular;

2. Considerando que o mesmo, em vista de seu interesse social que se propõe executar, merece maior estudo e análise em seu conteúdo técnico e jurídico, a fim de não incorrer em erros ou enganos que possam prejudicar o Município como um todo,

Solicitam a V. Exª. que, após ouvida a Casa, seja adiada a votação do mesmo.

Erexim, Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1985

Anexar ao Projeto de Lei 01/85 15.02.85

Presidente:

Rejeitado na Reunião
de 15 de fevereiro 1.985

Mod. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

C O N V O C A Ç A O

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim,rs, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e após ouvir os membros da Mesa Diretora e Líderes de Bancadas,

C O N V O C A

os Senhpres Vereadores para uma reunião Extraordinária a realizar-se no dia 15 de fuegv de 1985, às vinte horas, na Câmara Municipal, para apreciar a seguinte

O R D E M D O D I A:

Projeto de Lei 01/85 que AUTORIZA Estabelcer Constituição de Consórcio Intermunicipal e dá outras Providências;

Erechim rs, 11 de fevereiro de 1985

WilsonJose Tonin
Presidente.

Em tempo: Reunião para dia 15 de fevereiro 1985

Intime-se pessoalmente os Vereadores.
Em 11/2/85

CLÁUDIO GRASEL
VEREADOR

Ciente como convocação, jamais como intimação.

I. DG. 02